

Docorioão

# **Diário Oficial**

## MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO ISSN: 2764-3409



Dágina

GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - NÚMERO 608 :: QUARTA, 02 DE FEVEREIRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

#### **SUMÁRIO**

Descrição	i agiiia
PROCURADORIA GERAL	1
NOTA TÈCNICA 01/2022-PGM	1
GABINETE	2
PORTARIA Nº 017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022	2

#### PROCURADORIA GERAL

#### **NOTA TÈCNICA 01/2022-PGM**

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, em face dos inúmeros questionamentos sobre as providências a serem adotadas pelo setor de Recursos Humanos no que tange as solicitações quanto a legalidade de pagamento do "quinquênio" para servidores efetivos que não fazem parte dos servidores que trabalham na educação. Objetiva esclarecer a aplicabilidade ou não da Lei 028/2002, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão.

No caso em tela, o Setor de Recursos Humanos, solicita informações quanto a legalidade para pagamento de adicional por tempo de serviço, acréscimo de 5 (cinco), por cento de quinquênio.

Cabe ressaltar que a presente análise será pautada sobre a legalidade do requerimento dos servidores, haja vista que a administração pública é condicionada ao princípio da legalidade. Após o requerimento do(s) servidor(es) ser encaminhado por meio da Secretaria Municipal de Administração para que sejam analisados os mesmos, no bojo do processo administrativo.

Por oportuno, esclarece que o adicional por tempo de serviço — quinquênio, é o direito que o servidor público efetivo tem a cada 5 (cinco) anos no serviço público tem de receber um adicional de 5 (cinco) por cento, incorporado ao seu salário.

Pois bem, ao analisar a Lei Municipal nº 028/2002, que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais em Governador Edison Lobão-MA, nada foi encontrado sobre pagamento de adicional, vejamos a seção que trata sobre as gratificações:

SEÇÃO XIII.

Das Gratificações.

Art. 68° - Além de outras vantagens previstas em Lei, serão deferidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais;

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario



I - gratificação da representação pelo exercício de cargo em comissão:

II - gratificação natalina 13º (décimo terceiro) salário;

III - adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;

IV - adicional pela prestação de serviços extraordinários;

V - adicional de férias;

VI - adicional de incentivo funcional.

*[...]* 

SEÇÃO XIV.

Dos Adicionais.

Art. 73° - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores os seguintes adicionais:

I - pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;

II- pela prestação de serviço extraordinário;

III - noturno;

IV - de férias.

Cabe mencionar, que onde não se tem lei que autorize a concessão da vantagem, os tribunais decidem por não autorizar tal concessão, veja-se:

Ementa.

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. GARI. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULAMENTANDO A MATÉRIA. CONCESSÃO RETROATIVA DO BENEFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE.

- Tendo em vista a ausência de norma municipal regulamentadora, o pleito não pode ser concedido ante o Princípio da Legalidade o qual a Administração Pública encontra-se intimamente interligado - Manutenção da sentença. Desprovimento do apelo. (TJPB - ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo Nº 00005084920148150781, 3ª Câmara Especializada Cível,

Relator DES. MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, j. em 13-11-2018).

Conforme restou evidenciado, salvo melhor juízo, e diante da ausência de norma que regulamenta tal instituto, não encontra amparo legal ao requerimento do Servidor.

#### CONCLUSÃO

Assim, considerando a análise jurídica acerca do entendimento contido na Lei 028/2002, Estatuto dos Servidores Jurídicos, quanto a aplicabilidade destas, este Departamento conclui que:

 Ante a ausência de Lei Municipal que autorize o pagamento, que haja o indeferimento da licença do adicional por tempo de serviço-quinquênio.

Isto posto, autorizo a divulgação desta Nota Técnica no âmbito dos órgãos responsáveis pelo gerenciamento de pessoas, mais especifico, Departamento Municipal de Recursos Humanos e ou Secretaria Municipal de Administração de Governador Edison Lobão.

#### LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

Procurador-Geral do Município

Portaria 09/2021

#### **GABINETE**

## PORTARIA Nº 017, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal de assistência social e dá outras providências.

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario



O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e administrativas e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

#### RESOLVE:

**Art. 1°.** Nomear para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CMAS do Município Governador Edison Lobão, criado pela Lei Nº 017/2017, com início do mandato em 01/12/2021 e término em 31/12/2023.

REPRESENTANTES DO PODER GOVERNAMENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: AMANDA ALVES BRANDÃO – CPF: XXX.008.863-XX:

SUPLENTE: VIRNA NASCIMENTO MORAIS – CPF: XXX.322.983-XX;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: SIRLEIDE MARINHO DOS SANTOS – CPF: XXX.453.143-XX;

SUPLENTE: REGINALDO DOS SANTOS SILVA – CPF: XXX.277.253-XX;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: CARLA JULIANA MORAES BARRETO – CPF: XXX.495.173-XX;

SUPLENTE: THAYS MORAIS PEREIRA – CPF: XXX.157.703-XX;

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

REPRESENTANTES DE USUÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: CLAUDEMIR NAVA LIMA – CPF: XXX.447.312-XX;

SUPLENTE: MARIA DO CARMO PEREIRA RODRIGUES – CPF: XXX.778.923-XX;

REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÃO DE TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: LUZIA BRANDÃO SANTOS – CPF: XXX.214.773-XX:

SUPLENTE: VINICIUS SANTOS DE SOUZA - CPF: XXX. 588.783-XX

REPRESENTANTES DE ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL:

TITULAR: ANTONIO SOARES DE MORAES FILHO - CPF: XXX.277.253-XX;

SUPLENTE: ALZENEIDE DELFINA DO ESPIRITO SANTO – CPF: XXX.668.493-XX.

**Art. 2º.** O serviço prestado pelo membro ora nomeado, será considerando de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art.** 3°. O mandato do membro ora nomeado nesta Portaria, será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se nos locais de costume, e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 201° DA INDEPENDÊNCIA E 134° DA REPÚBLICA.

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario





### **ESTADO DO MARANHÃO** MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

## DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)9852-1426

#### JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### **LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA**

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

#### GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

**PREFEITO** 

Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo

MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBAO:01597627000134

ICP-Brasil - 34173682000318



Carimbo de Tempo: 02/02/2022 17:21:49

#### DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

